



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2024)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>:

«Artigo 144.º

[...]

Os artigos 9.º, 43.º, 45.º-A, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].



11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - Consideram-se incluídos no n.º 1 os gastos suportados com a aquisição de passes sociais ou de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo ou com a melhoria ou instalação de estacionamentos de bicicletas, verificados os requisitos aí exigidos, os quais são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 150 %.»

Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No Plano de Poupança de Energia 2022-2023, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022, de 27 de Setembro, o Governo recomenda ao sector privado a «adopção de planos de mobilidade sustentável para entidades ou com mais de 100 colaboradores no mesmo local».

A adopção destes planos é importante e poderá dar um importante impulso à promoção mobilidade sustentável no nosso país, contudo para que sejam implementados é necessário que sejam previstos incentivos por via fiscal.



Procurando criar tais incentivos, com a presente iniciativa o PAN pretende criar, em sede de IRC, uma dedução de 150% para os gastos das empresas com a aquisição de velocípedes para os seus trabalhadores e com a melhoria ou instalação de estacionamentos de bicicletas.